



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3129, DE 01 DE ABRIL DE 2026

PROTOSOL Nº 140

Em 02/04/2026

[Handwritten signature]

ALTERA O ANEXO XVI, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal nº 11, de 5 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XVI - TABELAS DE VALORES, ALÍQUOTAS E FÓRMULAS – TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TABELA I

VALORES COM BASE NO VRM (VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO), DE ACORDO COM O TIPO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTE	POT.	LP	LI	LO	LOC	LPI	LPIA
	POL.	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM	VRM
MÍNIMO	BAIXO	3	5	5	9	8	6
	MÉDIO	4	7	6	11	11	9
	ALTO	5	9	9	13	14	12
PEQUENO	BAIXO	8	17	9	23	25	23
	MÉDIO	13	23	15	35	36	34



	ALTO	18	47	38	72	65	63
MÉDIO	BAIXO	35	52	29	81	87	85
	MÉDIO	64	78	55	137	142	140
	ALTO	92	112	125	230	204	202
GRANDE	BAIXO	160	100	75	234	260	258
	MÉDIO	215	170	160	381	385	383
	ALTO	320	320	280	644	640	638
EXCEPCIONAL	BAIXO	430	220	200	595	650	648
	MÉDIO	580	340	300	854	920	918
	ALTO	1160	1000	1000	2212	2160	2158

TABELA II

Outros Serviços Ambientais - DOCUMENTOS	VRM
Alteração Certificado de Cadastro de Laboratório Análises Ambientais	6
Atualização de documentos Licenciatórios	3,5
Autorizações em Geral	6
Certidões em Geral	2
Certidão Negativa de Débito Ambiental	0,4
Certificado de Cadastro de Auditor Ambiental	14
Certificado de Cadastro Laboratório Análises Ambientais	25
Declaração de Alteração de Responsabilidade	3,5
Declaração de Aprovação Ambiental	1,66
Declaração de Licenciamento Municipalizado	1
Declaração de Regularidade	1,5
Declaração em Geral	1,5



TABELA III

ATIVIDADE	PORTE	TAXA	OBS
		VRM	
Descapoeiramento até 2 hectares	de 0,001 à 2 ha	8	-
Descapoeiramento entre 2,1 e 100 ha. Até 80% da propriedade, no limite máximo de 100 hectares	de 2,001 à 100 ha	16	+ 0,5 URM / há
Manejo de florestas nativas através do corte seletivo	até 10 m ³ de toras	12	-
Manejo de floresta nativa em estágio médio até 2 hectares	até 50 m ³	10	-
Corte de árvores nativas até 3 exemplares (carência mínima de 2 anos para novas solicitações desta tipografia) - rural	-	1,5	-
Corte de árvores nativas acima 3 exemplares (carência mínima de 2 anos para novas solicitações desta tipografia) - rural	-	3	-
Exploração de florestas plantadas com espécies nativas (Até 50 m ³) com CIFPEN	todo	5	Por ha
Exploração de florestas plantadas com espécies nativas (Acima 50 m ³) com CIFPEN	todo	8	-
Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais	todo	ISENTO	-
Aproveitamento de árvores danificadas por fenômenos naturais atípicos (nativas)	todo	1	-
Manejo da arborização urbana - Poda para árvores nativas em área particular	todo	0,5	-
Manejo de arborização urbana - Supressão para árvores em área pública e particular até 2 exemplares	todo	1	0,5 URM / INDIVÍDUO
Manejo de arborização urbana - Podas de espécies nativas e exóticas em área pública	todo	1	-



Transplante de espécies imunes ao corte ou outras	todo	2	-
Taxa de vistoria não vinculada ao processo de licenciamento ambiental e/ou florestal - URBANO	todo	1	-
taxa de vistoria não vinculada ao processo de licenciamento ambiental e/ou florestal - RURAL	todo	1,5	-
Renovação de Alvará de Licenciamento Florestal	todo	*	* 50% da taxa de licenciamento
Reavaliação de processos arquivados de licenciamento florestal	todo	0,5	-
Emissão de declaração de cumprimento de reposição florestal obrigatória	todo	0,5	-
Emissão de Alvará para licenciamento de atividades diversas para intervenção em vegetação	todo	1	-

Obs.:

- 1) **Nas atividades abaixo listadas**, o valor contante das tabelas acima deve ser multiplicado por **0,30** (Qtd VRM x 0,30 x VRM)

CODRAM	Atividade
3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA
1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
1010,20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO




- 2) Nas atividades abaixo listadas, o valor contante das tabelas acima deve ser multiplicado por **3,00** (Qtd VRM x 3,00 x VRM)

CODRAM	Atividade
111,30	IRRIGACAO PELO MÉTODO SUPERFICIAL
111,41	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO
111,42	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Salto do Jacuí, 01 de abril de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que promove a atualização do Anexo XVI da Lei Complementar Municipal nº 11/2023, especificamente no que se refere às Tabelas de Valores, Alíquotas e Fórmulas da Taxa de Licenciamento Ambiental.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura de cobrança da Taxa de Licenciamento Ambiental à realidade operacional, técnica e econômica atualmente enfrentada pelo Município, bem como à evolução das exigências legais e administrativas relacionadas à gestão ambiental municipalizada.

A taxa em questão possui natureza jurídica de **taxa de polícia**, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 77 a 79 do Código Tributário Nacional, sendo vinculada ao exercício do poder de polícia ambiental pelo Município. Trata-se, portanto, de tributo cuja exigência encontra fundamento direto na atividade estatal de controle, fiscalização e licenciamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Nesse contexto, a atualização proposta visa, primordialmente, assegurar a **adequação entre o custo da atividade administrativa e o valor exigido do contribuinte**, observando-se o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, amplamente reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A atual redação do Anexo XVI, embora tenha representado avanço à época de sua edição, mostra-se defasada diante do aumento da complexidade dos processos de licenciamento ambiental, da necessidade de maior rigor técnico nas análises, bem como da ampliação das demandas por serviços ambientais no âmbito municipal. A atualização



das tabelas, com base no Valor de Referência do Município (VRM), permite a recomposição dos valores de forma técnica, objetiva e transparente.

Destaca-se, ainda, que o projeto promove uma **melhor estratificação das atividades conforme porte e potencial poluidor**, alinhando-se às diretrizes da legislação ambiental e às práticas adotadas por órgãos ambientais estaduais e federais. Tal medida contribui para maior justiça fiscal, na medida em que distribui o ônus do custeio da atividade estatal de forma proporcional ao impacto ambiental potencial de cada empreendimento.

Outro ponto relevante diz respeito à organização e detalhamento dos serviços ambientais acessórios, tais como certidões, autorizações, declarações e demais atos administrativos, os quais passam a contar com valores definidos de forma mais clara e sistematizada, reduzindo margens de interpretação e conferindo maior segurança jurídica tanto à Administração quanto aos contribuintes.

Importante ressaltar que a proposta também contempla hipóteses de **isenção e redução de valores em situações específicas**, como nos casos de calamidade pública ou atividades de baixo impacto ambiental, evidenciando a preocupação do Poder Executivo em não apenas arrecadar, mas também em **estimular práticas ambientalmente responsáveis e socialmente justas**.

Sob o aspecto fiscal, a medida não representa criação de novo tributo, mas sim **revisão e atualização de valores de taxa já existente**, com o objetivo de manter o equilíbrio entre receita e custo do serviço público prestado, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Ademais, a ausência de atualização periódica desses valores pode acarretar, a médio e longo prazo, **subsídio indevido da atividade de fiscalização ambiental pelo conjunto da sociedade**, o que contraria a lógica das taxas, que devem ser suportadas pelos usuários ou beneficiários diretos da atividade estatal.



Por fim, a presente proposta fortalece a capacidade institucional do Município na área ambiental, permitindo maior eficiência na análise de processos, fiscalização de atividades e proteção dos recursos naturais, o que se reverte em benefício direto à coletividade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Salto do Jacuí, 01 de abril de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal